



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo nº 001/2026)

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ**, com sede na Avenida Londrina, 183, Módulo 05, pela Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 006/2026 do CISVJ. **TORNA PÚBLICO** a abertura do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas no objeto especificado no item 2 deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 609/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais regras deste Edital.

**1.2.** Este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, a partir de **15/04/2026** junto Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, localizado na Avenida Londrina, Nº 183 - Módulo 05, de segunda-feira à sexta-feira, telefone de contato: **(66) 9 9997-2475**, ou pelo e-mail: [cisvjcompras@gmail.com](mailto:cisvjcompras@gmail.com).

**1.3.** Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do CISVJ, no site: <https://www.consorciosisvj.com.br/home>.

**1.4.** O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, em estrita observância ao caráter auxiliar do procedimento, garantindo-se o cadastramento contínuo

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento e da Documentação:**

**Período de Recebimento de documentos:** a partir das 07h00 do dia 15 de abril de 2026 e permanecerá aberto por tempo indeterminado enquanto durar a necessidade do Consórcio.

A **Primeira Sessão Pública** ocorrerá às 08h00 (horário Oficial de Cuiabá-MT) do dia 04 de maio de 2026, apenas para o processamento do primeiro lote de interessados, sem prejuízo da entrada de novos prestadores a qualquer momento, durante a vigência deste edital.

Os interessados em participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro de Fornecedor, com a finalidade de possibilitar o envio da documentação exigida para fins de habilitação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consorciosaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



O envio da documentação deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Web CISVJ-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo acesso é gratuito e disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://cisvj.pentagono.info/dash>.

Por meio do referido sistema, será realizada a verificação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com as exigências deste edital, assegurando maior agilidade, economicidade, eficiência e interoperabilidade ao procedimento administrativo.

Para a realização do cadastro inicial no sistema, os interessados deverão entrar em contato com o CISVJ, por meio dos canais de atendimento indicados no Preâmbulo deste edital.

## 2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Constitui objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ.**

**2.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.3.** O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**, sendo viável e vantajosa para o Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo que todos os interessados habilitados prestem o serviço de forma concorrente e simultânea.

**2.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, seleção de credenciados e etc. estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

**2.5.** A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente estabelecidas na forma da lei, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão das proponentes aos valores e às condições do Edital e seus anexos.

**3.2.** A empresa interessada deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento, até o último dia do Período de Recebimento estabelecidos no Preâmbulo.

**3.3.** O CISVJ não está obrigado a contratar todos os licitantes, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade da(s) Secretaria(s) demandante(s) do certame.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**3.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da empresa interessada, não se responsabilizando o CISVJ por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante.

**3.5.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**3.6.** É vedada a participação de interessados enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.6.2.** Pessoas físicas;

**3.6.3.** Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal/Estadual ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Credenciamento;

**3.6.4.** Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado ao CISVJ;

**3.6.5.** Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Credenciamento;

**3.6.6.** Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**3.6.7.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**3.6.8.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**3.6.9.** Não poderá participar a empresa que tenha sido sancionada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), ou com impedimento de licitar no âmbito deste ente sancionador, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021

**3.6.10.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISVJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**3.6.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**3.6.12.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



- 3.6.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.6.14.** Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.6.15.** Pessoa jurídica em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.
- 3.6.16.** Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.17.** Empresas estrangeiras.
- 3.7.** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.
- 3.8.** Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa interessada, sob pena de exclusão das representadas do certame.
- 3.9.** A participação neste credenciamento importa à proponente aceitação do valor definido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.
- 3.10.** Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar
- 3.11.** É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados

#### 4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.2.** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados via física no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína/MT, CEP: 78.320-000 ou eletrônica através do e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).
- 4.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.
- 4.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo.
- 4.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.6.** Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a



realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**4.7.** Decairá do direito de impugnar perante o CISVJ os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.8.** Mesmo que a impugnação não seja conhecida, o CISVJ pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Toda a documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser anexada digitalmente junto ao **Cadastro do Fornecedor**, sendo que, **para a primeira sessão**, o período de cadastro **iniciar-se-á a partir das 07h00 (horário Oficial de Cuiabá-MT) do dia 15 de abril de 2026 e encerramento às 07h59min (Horário Oficial de Cuiabá-MT) do dia 04 de maio de 2026**, dentro da plataforma eletrônica utilizada pelo CISVJ.

**5.1.1.** O acesso é disponibilizado gratuitamente através Sistema Web CISVJ-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), conforme o link a seguir: <https://cisvj.pentagono.info/dash>.

**5.1.2.** Os interessados devem entrar em contato com o CISVJ, pelos canais de atendimento informados no PREÂMBULO, para solicitar o cadastro no sistema.

**5.2.** A solicitação de credenciamento, acompanhada da declaração de aceite dos valores propostos e de todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverá ser anexada no Sistema CISVJ-SICS, mediante apresentação de declaração formal de que o interessado aceita integralmente os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Juruena, conforme a Proposta Financeira constante da Estimativa de Preços, prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**5.3.** Os valores previstos neste Edital abrangem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, despesas administrativas, aquisição de insumos e materiais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas decorrentes da eventual contratação de terceiros, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus Anexos.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**6.2.** A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



### **6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1.1.** Requerimento de Credenciamento, consoante modelo do **ANEXO II**, deste Edital.

**6.2.1.2.** Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, de TODOS os sócios da empresa licitante.

**6.2.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus administradores.

### **6.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ).

**6.2.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

**6.2.2.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

**6.2.2.4.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

**6.2.2.5.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**6.2.2.6.** Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.2.2.8.** Alvará de Funcionamento, do Município sede da Licitante, em plena validade.

**6.2.2.9.** Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

### **6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.2.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**6.2.3.1.1.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



#### **6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.2.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

**6.2.4.1.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**6.2.4.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**6.2.4.1.3.** O CISVJ poderá diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre a execução do serviço prestado, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de bens/produtos.

**6.2.4.1.4.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**6.2.4.2.** Registro ou Inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme a natureza do serviço;

**6.2.4.3.** Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**6.2.4.4.** Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Responsável Técnico e, quando aplicável, do Diretor Clínico da licitante.

**6.2.4.5.** Comprovação de vínculo do (s) responsável (is) Técnico (s), com a empresa licitante.

**6.2.4.6.** Indicação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, mediante preenchimento da Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal Técnico Especializado necessário à execução do objeto, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de qualificação técnica:

**6.2.4.6.1.** Documento oficial de identificação do profissional, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**6.2.4.6.2.** Prova de inscrição e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional competente, especialmente ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme a natureza do serviço;

**6.2.4.6.3.** Diploma de Graduação em Medicina ou Odontologia, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**6.2.4.6.4.** Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigido para a execução do serviço, conforme definido no Termo de Referência.

**6.2.4.6.5.** Comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**6.2.4.7.** A comprovação de vínculo a que se referem os itens **6.2.4.5** e **6.2.4.6.5** deste Edital poderá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

**6.2.4.7.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital;

**6.2.4.7.2.** Contrato Social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio da empresa;

**6.2.4.7.3.** Contrato de Prestação de Serviços vigente;

**6.2.4.7.4.** Termo de Compromisso ou declaração formal de vínculo profissional;

**6.2.4.7.5.** Outro documento idôneo que comprove o vínculo profissional com a licitante.

### **6.2.5. DA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

**6.2.5.1.** Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, as sociedades cooperativas interessadas deverão demonstrar sua regularidade e capacidade operacional mediante a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado. Este documento deve comprovar a estrutura de rateio de resultados (receitas e despesas) entre os sócios cooperados, assegurando que a entidade não atue como mera intermediária de mão de obra, mas como uma organização de profissionais autônomos em mútua colaboração.

### **6.2.6. DAS DECLARAÇÕES:**

**6.2.6.1.** As interessadas deverão declarar, por meio de **Declaração Formal**, subscrita e assinada por seu representante legal, os seguintes pontos:

**6.2.6.1.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório **(ANEXO VII)**.

**6.2.6.1.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021 **(ANEXO VII)**.

**6.2.6.1.2.1.** O licitante desobrigado de reservar percentual de vagas aos aprendizes (art. 429, caput, CLT) deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

**6.2.6.1.3.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **(ANEXO VII)**.

**6.2.6.1.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **(ANEXO VII)**.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**6.2.6.1.4.1.** O licitante desobrigado de reservar percentual de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

**6.2.6.1.5.** Que inexistem fatos impeditivos a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos (**ANEXO VII**).

**6.2.6.1.6.** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (**ANEXO VII**).

**6.2.6.1.7.** Que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o termo de credenciamento estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do termo de credenciamento (**ANEXO VII**).

**6.2.6.1.8.** Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços (**ANEXO VII**).

**6.2.6.1.9.** Que as informações prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei (**ANEXO VII**).

**6.2.6.1.10.** Que concorda em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, pelos preços e condições estipuladas pelo CISVJ (**ANEXO VII**).

**6.2.6.1.11.** Que assume o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente (**ANEXO V**).

**6.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**ANEXO IV**).

**6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.**

**6.5.** O Agente de Contratação designado, ira examinará os documentos de habilitação e julgar habilitados/credenciados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital.

**6.6.** No caso de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, comprovação de que os serviços de saúde objeto deste edital constam no objeto social da cooperativa e serão executados de forma complementar à sua atuação.

## 7. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



- 7.1.** As empresas credenciadas farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
- 7.2.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço (Guia de encaminhamento).
- 7.3.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7.4.** Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital.
- 7.5.** A empresa que rejeitar a designação ou estiver suspensa/impedida de realizar credenciamentos, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.
- 7.6.** O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente.
- 7.7.** A Comissão de Contratação publicará o resultado da classificação do rol dos licitantes credenciados, em seu próprio site e/ou no Diário Oficial de sua escolha.
- 7.8.** O resultado do credenciamento, de recursos e do julgamento será sempre divulgado mediante publicação pelos meios legais.
- 7.9.** Se o licitante se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência, faculta-se o CISVJ, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 7.10.** Conforme o Art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o cadastramento é permanente, sendo vedada a fixação de prazos que encerrem definitivamente a oportunidade de novos credenciamentos durante a vigência deste instrumento.
- 7.11.** A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas para sua celebração.
- 7.12.** A distribuição da demanda será realizada de forma objetiva e impessoal pelo Setor de Regulação dos Municípios Consorciados. Não havendo exclusividade, a convocação das credenciadas observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de isonomia:
- 7.12.1.** Disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- 7.12.2.** Conveniência e economicidade para a administração municipal em função da localização (logística) do prestador;
- 7.12.3.** Resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços.

## 8. DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 8.1.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste credenciamento, desde que apresentem os seguintes documentos adicionais:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**8.2.** Comprovação de que a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009, conforme o caso;

**8.3. Demonstrativo de atuação em regime cooperado**, com a descrição da efetiva repartição de receitas e despesas entre os cooperados (Art. 16, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

**8.4.** Declaração de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, ciente de que é vedado à Administração indicar nominalmente pessoas para a execução (Art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

**9.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse do CISVJ ou da Credenciada.

**9.2.** O CISVJ poderá solicitar o credenciamento da Empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2.1.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**9.3.** A credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, que serão analisadas pelo CISVJ.

**9.4.** O pedido de credenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos de credenciamentos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

**9.5.** A empresa será credenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**9.5.1.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional da empresa credenciada;

**9.5.2.** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**9.6.** Caso a Credenciada tenha assinado o termo de credenciamento, caberá o credenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**9.6.1.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo de credenciamento, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária a regulamentação do edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**9.6.2.** Se comprovada a negligência, imprudência ou imperícia do profissional indicado pela empresa credenciada;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consorciosaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**9.6.3.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o termo de credenciamento em operações financeiras;

**9.6.4.** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**9.6.5.** Decretar falência ou insolvência civil;

**9.6.6.** Realizar dissolução da sociedade;

**9.6.7.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do termo de credenciamento;

**9.6.8.** Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;

**9.6.9.** Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

**9.7.** O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**9.8.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISVJ e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**9.9.** O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

**9.9.1.** Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;

**9.9.2.** Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

**9.10.** O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

## 10. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os serviços que serão prestados pela empresa, são aqueles definidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

**10.2.** Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade correspondente ao exame ou procedimento, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de Diploma de Medicina devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme o caso, na especialidade de atuação.



**10.3.** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades sanitárias a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**10.4.** A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**10.5.** A CONTRATADA/CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos conforme **Anexo I – Termo de Referência**, isentando integralmente a CONTRATANTE/CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho, devendo atender com unanimidade e educação todos os usuários encaminhados aos cuidados da CONTRATADA/CREDENCIADA.

**10.6.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE/CREDENCIANTE e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

**10.7.** Os exames/procedimentos médicos serão previamente autorizados pelos municípios consorciados, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

**10.8.** Demais particularidades quanto à prestação de serviços, encontram-se definidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

**10.9.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**10.10.** Os exames e procedimentos médicos deverão ser realizados preferencialmente em estrutura própria da empresa credenciada ou na sede do consórcio, mediante disponibilidade da CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

**10.11.** A emissão das guias de encaminhamento e a gestão do fluxo de atendimento são de responsabilidade do Setor de Regulação dos Municípios Consorciados, que deverá aplicar os critérios de distribuição definidos no **item 7.13** deste Edital, garantindo a rastreabilidade da escolha e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

**10.12.** As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema disponibilizado pelo CISVJ. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda rescisão contratual.

**10.13.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**10.14.** Deverá ser realizada uma pesquisa de satisfação com os pacientes após o atendimento, disponibilizando um relatório mensal das pesquisas realizadas.

## 11. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**11.1.** Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão acessar o Sistema Web CISVJ-SICS, pelo link: <https://cisvj.pentagono.info/dash>, o qual pré-selecionará os serviços para os quais demonstre qualificação compatível,



considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro Ativo de Fornecedor.

**11.2.** A Solicitação de Credenciamento somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído perfil de Administrador.

**11.3.** Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web CISVJ-SICS, através do Menu “Credenciamentos”, o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar. Caso haja alguma inconformidade habilitaria que impeça o acesso ao portfólio de serviços o sistema indicará a inconformidade e o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.

**11.4.** Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem conformidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, em especial quando ao CBO compatível, efetuando ainda o cotejo com o Cadastro CNES. Caso haja itens que não permita a seleção o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.

**11.5.** Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento:

**11.5.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**11.5.2.** Declaração de comunicação de fato superveniente impeditivo à habilitação;

**11.5.3.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**11.5.4.** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

**11.6.** A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e TERMO DE ACEITE será gerado pelo Sistema, obedecendo o modelo do **Anexo II**, sendo registrado diretamente na Plataforma Web (CISVJ-SICS), com a atribuição da assinatura eletrônica do solicitante, QRCode, verificação de autenticidade e marcador temporal.

**11.7.** Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise da Comissão de Contratação ou Contratação a qual deliberará em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento. O status da solicitação poderá ser acompanhado pelo Sistema Web, na Aba “Credenciamentos”.

**11.7.1.** O encaminhamento da solicitação através da plataforma não significa que a proponente será habilitada, pois o Agente de Contratação irá analisar o atendimento dos demais requisitos do Edital.



**11.8.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento no seu Cadastro Ativo de Fornecedor o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

**11.9.** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

**11.10.** O envio da solicitação equivale à apresentação da proposta comercial e implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

**11.10.1.** Estar ciente das condições do Edital;

**11.10.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**11.10.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

**11.10.4.** Manter, durante toda a execução do eventual Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## 12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

**12.1.** As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciar-se-ão no Termo de Credenciamento cuja minuta consta do **Anexo IX**;

**12.2.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento estará vinculado a vigência do Edital de Credenciamento, inclusive em relação às suas eventuais prorrogações permitidas por lei, efetuadas por meio de termo aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**12.3.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que a proponente for convocada para fazê-lo pela via eletrônica ou junto ao Consórcio.

**12.4.** Constituem motivos para o cancelamento do termo de Termo de Credenciamento as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**12.5.** A emissão e assinatura do Termo de Credenciamento não garante a contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais seja a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.

**12.6.** Os serviços decorrentes do Termo de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, formalizados através de Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, sendo efetivamente demandados e somente serão fornecidos por meio e após a sua emissão.



**12.7.** A Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento (ou outro instrumento hábil equivalente), conterá ao menos: a identificação do usuário; a fonte de recurso que responderá pelo serviço contratado; a empresa credenciada prestador do serviço; a data e horário prevista para o atendimento; o local do atendimento; a identificação do serviço a ser prestado e quantidade; outras informações pertinentes.

**12.8.** Caso a empresa Credenciada, durante a vigência do Credenciamento, desejar acrescentar serviços ao Termo de Credenciamento que não tenham sido incluídos na primeira solicitação, deverá apresentar nova solicitação, demonstrando habilitação nos mesmos moldes descritos no **item 6.1** e seguintes deste Edital, incluindo na solicitação os serviços listados no Termo de Referência para os quais tenha interesse e que ainda não esteja credenciada.

### 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será mediante a demanda atendida aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com a quantidade de procedimentos e exames realizados.

**13.2.** O pagamento será realizado no **prazo não superior a 15 (quinze) dias**, do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

**13.2.1.** A Administração observará rigorosamente a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem devidamente justificadas.

**13.3.** No corpo da Nota Fiscal a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

**13.4.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ e deverão ser entregues no local indicado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

**13.4.1.** Razão Social e CNPJ;

**13.4.2.** Número da Nota Fiscal;

**13.4.3.** Data de emissão;

**13.4.4.** Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;

**13.4.5.** Descrição do serviço;

**13.4.6.** Competência de produção;

**13.4.7.** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

**13.4.8.** Número do termo de credenciamento;

**13.4.9.** Não deverá possuir rasuras.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



CRENCIADA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CRENCIANTE/CONTRATANTE.

**13.6.** A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CRENCIADA/CONTRATADA.

**13.7.** Constatada a situação de irregularidade fiscal da CRENCIADA/CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

**13.8.** No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, o CRENCIANTE/CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

#### 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ e será atendida pela seguinte dotação:

- **Dotação: 8 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.000000.**

#### 15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**15.1.** O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de **24 (Vinte e quatro) meses**, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade da (s) Secretaria (s) Requisitante (s) em manter ativo o credenciamento para cadastro reserva ou novas contratações.

**15.2.** O prazo de vigência dos termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento será de **24 (Vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

#### 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano ao CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17





**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

**1)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

**2)** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo de credenciamento, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**a.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CISVJ a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**4)** Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Edital ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**16.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Avenida Londrina, 183, Módulo 5, CEP: 78320-000 – Juína – MT, pelo e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 9 9997-2475, no horário compreendido entre às 07h00min e 17h00min.

**17.2.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as interessadas façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

**17.3.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

**17.5.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Juína/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento, do termo de credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.6.** O presente Edital poderá ser acessado na *internet*, no *site*: <https://www.consorcioicisvj.com.br/home>.

**17.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.7.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**17.7.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

**17.7.2.** ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**17.7.3.** ANEXO III – Modelo Preferencial de Procuração;

**17.7.4.** ANEXO IV – Modelo Declaração de ME/EPP;

**17.7.5.** ANEXO V – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

**17.7.6.** ANEXO VI – Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal;

**17.7.7.** ANEXO VII - Modelo de Declarações;

**17.7.8.** ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Agência e Conta Bancária;

**17.7.9.** ANEXO IX – Minuta de Termo de Credenciamento;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



Juína/MT, 14 de abril 2026.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 006/2026 – CISVJ

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



## **ANEXO I**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA – TR CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 01/2026**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo de referência é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento estará vinculado à vigência do Edital de Credenciamento, inclusive em relação às suas eventuais prorrogações permitidas por lei, por meio de termo aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**1.3.** O presente termo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de procedimento instaurado visando suprir as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, haja vista às demandas por serviços de exames e procedimentos médicos de diversas especialidades.

**2.2.** A presente demanda encontra-se devidamente alinhada a previsão orçamentaria anual deste Consórcio, conforme aprovação pelo Conselho Diretor, registrado em Ata 01/2025. Viabilizando o atendimento de todos os municípios, garantindo a eficiência da aplicação dos recursos através da aquisição em conjunto.

**2.3.** Considerando que a rede municipal de saúde, composta pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal, apresenta crescente demanda por consultas, exames e procedimentos médicos especializados, e que são essenciais para a adequada condução terapêutica de pacientes.

**2.4.** Considerando a indisponibilidade ou insuficiência desses atendimentos resulta em aumento de risco clínico, maior procura por serviços de urgência, agravamento de quadros sensíveis à atenção especializada e impacto direto nos indicadores de saúde da região.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





2.5. Considerando que o Consórcio tem papel estratégico na regionalização e organização do cuidado, permitindo que pequenos municípios, sem capacidade técnica ou estrutural para ofertar determinadas especialidades, garantam acesso integral aos usuários do SUS.

2.6. Contudo, a inexistência de uma rede credenciada suficientemente ampla limita essa atuação, tornando necessária a ampliação do rol de prestadores aptos a realizar exames e procedimentos médicos.

2.7. Considerando que as atas de registro de preços atualmente vigentes para a prestação desses serviços especializados encontram-se próximas do vencimento, o que poderá causar descontinuidade significativa no atendimento caso não haja nova contratação tempestiva.

2.8. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a realização de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas, visando: ampliar a capacidade de oferta de serviços especializados, garantir atendimento contínuo e oportuno, reduzir filas e tempos de espera, aproximar o usuário do serviço, otimizando deslocamentos entre municípios, assegurar qualidade assistencial, mediante critérios técnicos rigorosos, permitir pagamento por demanda efetivamente realizada, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

2.9. O modelo de credenciamento fundamenta-se na hipótese paralela e não excludente, visto ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos municípios consorciados, sem obrigatoriedade de utilização de quantitativos mínimos.

2.10. O mesmo dispositivo constitucional impõe à Administração Pública a obrigação de assegurar acesso oportuno, integral e contínuo aos serviços de saúde, o que envolve a oferta adequada de consultas, exames e procedimentos especializados.

2.11. Ainda, o art. 198 da Constituição Federal, juntamente com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), reforça o dever da Administração de garantir: universalidade do atendimento, integralidade da assistência, regionalização e hierarquização dos serviços, resolutividade e equidade na distribuição da oferta.

2.12. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas é medida necessária para que o CISVJ cumpra seu dever legal e constitucional, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso aos serviços de saúde especializados, assegurando o direito fundamental à saúde e a efetividade das políticas públicas de atenção integral.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

[...]

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento nos exames e procedimentos médicos de sua atuação, com base nos serviços abaixo descritos.

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	6389	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA VENOSO COM DOPPLER, CONTENDO LAUDO E FOTO (DOIS MEMBROS UBILATERAL DIREITO E ESQUERDO)	un	150	R\$ 675,00	R\$ 101.250,00
2	6388	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA VENOSO COM DOPPLER, CONTENDO LAUDO E FOTO (UM MEMBRO UNILATERAL)	un	200	R\$ 358,50	R\$ 71.700,00
3	6390	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER, CONTENDO LAUDO E FOTO	un	150	R\$ 350,05	R\$ 52.507,50
4	5519	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA GINECOLOGICA E OBSTETRICIA	un	1.000,00	R\$ 167,64	R\$ 167.640,00
5	6199	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSQUIATRIA	un	1.500,00	R\$ 458,35	R\$ 687.525,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



6	6376	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA /GINECOLÓGICA	un	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
7	6377	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	un	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
8	6384	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO RAIOS X – CONTRASTADO	un	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
9	6386	SERVIÇOS DE EXAMES – TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO	un	80	R\$ 850,00	R\$ 68.000,00
10	6385	SERVIÇO DE EXAME – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	un	120	R\$ 1.570,00	R\$ 188.400,00
11	6379	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO HISTEROSCOPIA COM BIÓPSIA E SEDAÇÃO	un	50	R\$ 1.650,00	R\$ 82.500,00
12	6260	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – ANESTESIA/SEDACAO PARA EXAMES DE IMAGEM	un	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
13	6380	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – ANESTESIA EM EXAMES ESPECÍFICOS	un	50	R\$ 555,00	R\$ 27.750,00
14	6741	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO-INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	un	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
15	6742	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PEQUENO PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO	un	200	R\$ 282,50	R\$ 56.500,00
16	6383	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	un	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
17	6382	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RETINOGRRAFIA OCULAR	un	60	R\$ 205,00	R\$ 12.300,00
18	6242	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA	un	160	R\$ 147,39	R\$ 23.582,40
19	6243	SERVIÇO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	un	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
20	6244	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO FOTOCOAGULACAO A LASER-SESSAO (MONOCULAR)	un	50	R\$ 280,07	R\$ 14.003,50

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena

Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475

CEP: 78320-000 – Juína – MT

CNPJ: 04.931.808/0001-43

E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)

21	6246	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DE PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	un	50	R\$ 150,80	R\$ 7.540,00
22	6247	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAPSULOTOMIA A YAG LASER - SESSAO - MONOCULAR	un	50	R\$ 285,20	R\$ 14.260,00
23	6743	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANGIOGRAFIA OCULAR	un	50	R\$ 236,15	R\$ 11.807,50
24	6249	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	un	50	R\$ 302,07	R\$ 15.103,50
25	6250	SERVICO DE EXAME - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	un	50	R\$ 166,87	R\$ 8.343,50
26	6251	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA	un	50	R\$ 193,67	R\$ 9.683,50
27	6252	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO FOCOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	un	200	R\$ 1.280,00	R\$ 256.000,00
28	5688	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE PTERIGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	un	200	R\$ 570,25	R\$ 114.050,00
29	6254	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	un	60	R\$ 369,97	R\$ 22.198,20
30	6255	SERVICO DE EXAME - VITRECTOMIA POSTERIOR COM ENDOLASE/OLEO DE SILICONE/PERFLUOCARBONO	un	60	R\$ 6.809,55	R\$ 408.573,00
31	6203	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO RETIRADA DE OLEO DE SILICONE DE OLHO DIREITO/ESQUERDO	un	50	R\$ 5.800,00	R\$ 290.000,00
32	6256	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	un	50	R\$ 4.580,00	R\$ 229.000,00
33	6257	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CORRECAO CIRURGICA ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MUSCULOS)	un	50	R\$ 6.890,00	R\$ 344.500,00
34	6118	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VITRECTOMIA ANTERIOR	un	50	R\$ 4.500,00	R\$ 225.000,00

26

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena

Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475

CEP: 78320-000 – Juína – MT

CNPJ: 04.931.808/0001-43

E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)

35	6258	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICOS DE APLICACAO DE INJECAO (INJECAO INTRA-VITREA-AVASTIN)	un	50	R\$ 1.289,56	R\$ 64.478,00
36	6259	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICOS DE APLICACAO DE INJECAO (INJECAO INTRA-VITREA-LUCENTIS/EYLIA)	un	50	R\$ 2.975,00	R\$ 148.750,00
37	6205	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA	un	160	R\$ 2.400,00	R\$ 384.000,00
38	6206	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZACAO DE CORNETOS E TURBINECTOMIA	un	30	R\$ 2.700,00	R\$ 81.000,00
39	6207	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA DAS PLATINAS COM OU SEM CAUTERIZACAO DE CORNETOS	un	30	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00
40	6208	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, ADENOAMIGDALECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZACAO DE CORNETOS E TURBINECTOMIA	un	50	R\$ 2.100,00	R\$ 105.000,00
41	6209	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO, TURBINECTOMIA E CAUTERIZACAO DE CORNETOS	un	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
42	6127	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO RETIRADA CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	un	50	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00
43	6128	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA UNILATERAL	un	30	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena

Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475

CEP: 78320-000 – Juína – MT

CNPJ: 04.931.808/0001-43

E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)

44	6744	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA BILATERAL	un	30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00
45	6130	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO SINUSECTOMIA OU SINUSECTOMIA ETMOIDAL MAXILAR COM USO DE VIDEO CIRURGICO (CIRURGIA DOS SEIOS DA FACE) COM SEPTOPLASTIA, TURBINECTOMIA E CAUTERIZAÇÃO	un	20	R\$ 7.500,00	R\$ 150.000,00
46	6131	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	un	20	R\$ 5.448,24	R\$ 108.964,80
47	6132	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CORDECTOMIA OU RESSECÇÃO DE TUMOR DE LARINGE COM USO DE LASER	un	15	R\$ 9.059,00	R\$ 135.885,00
48	6214	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA, ALTA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (SEM ANESTESIA)	un	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
49	6133	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CIRURGIA TIMPANOMASTOIDECTOMIA OU MASTOIDECTOMIA	un	15	R\$ 13.481,23	R\$ 202.218,45
50	6134	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA - COLONOSCOPIA	un	100	R\$ 1.260,00	R\$ 126.000,00
51	6746	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESPECIFICADO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)- POR APLICAÇÃO	un	250	R\$ 900,00	R\$ 225.000,00
52	6745	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO ESCLEROSANTE NÃO ESPECIFICADO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) POR APLICAÇÃO	un	250	R\$ 650,00	R\$ 162.500,00

<b>Total:</b>	<b>R\$ 6.193.913,85</b>
---------------	-------------------------

**4.2. Relação entre a Demanda e o Pedido:**

**4.2.1.** A demanda por esses serviços é dinâmica e contínua, exigindo uma resposta ágil e adaptável que o modelo de credenciamento. Isto posto, fundamenta-se na

28

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



hipótese paralela e não excludente, visto ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos municípios consorciados, sem obrigatoriedade de utilização de quantitativos mínimos.

#### **4.3. Metodologia de Cálculo:**

**4.3.1.** A quantificação dos itens foi realizada com base na análise da demanda histórica dos serviços, considerando a utilização dos procedimentos constantes nas Atas de Registro de Preços vigentes dos exercícios de 2024 e 2025, bem como a necessidade atual e projetada da Administração.

**4.3.2.** Foram considerados, ainda, fatores como a frequência de solicitações dos serviços especializados, a continuidade da prestação assistencial e a necessidade de atendimento da demanda reprimida, comum na área da saúde.

**4.3.3.** Destaca-se que, por se tratar de contratação por credenciamento, as quantidades estimadas possuem caráter referencial, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, servindo exclusivamente para fins de planejamento, estimativa de custo e organização da oferta dos serviços.

**4.3.4.** A metodologia adotada buscou garantir compatibilidade entre a estimativa quantitativa e a capacidade de atendimento do mercado local, considerando a disponibilidade de prestadores e as peculiaridades regionais.

#### **5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**5.1.** Para garantir o cumprimento do Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, a convocação das empresas credenciadas obedecerá aos seguintes critérios objetivos de isonomia:

**5.1.1.** Disponibilidade: Capacidade de atendimento imediato conforme a urgência do usuário.

**5.1.2.** Logística: Conveniência e economicidade em função da localização geográfica do prestador em relação ao município de origem do paciente.

**5.1.3.** Resolutividade, agilidade e qualidade técnica.

#### **6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.1.** Requerimento de Credenciamento, cujo modelo constará em anexo no Edital.

**6.1.1.2.** Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, de TODOS os sócios da empresa Licitante.

**6.1.1.2.1.** É considerado documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/CRP), Certificado

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

**6.1.1.3.** Prova de ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas últimas alterações que importaram em modificações do quadro societário, objeto social, do capital e da administração da empresa e lhe conferiram a feição atual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

#### **6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.1.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

**6.1.2.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

**6.1.2.4.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

**6.1.2.5.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**6.1.2.6.** Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.2.8.** Alvará de Funcionamento, do Município da Licitante, em plena validade;

**6.1.2.9.** Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

#### **6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**6.1.3.1.1.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

#### **6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente,

30

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



quando for o caso, que comprove aptidão para a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**6.1.4.1.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**6.1.4.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CISVJ, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**6.1.4.1.3.** O CISVJ poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

**6.1.4.1.4.** Em hipótese alguma será aceito pelo CISVJ atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**6.1.4.2.** Registro ou Inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme a natureza do serviço;

**6.1.4.3.** Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**6.1.4.4.** Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Responsável Técnico e, quando aplicável, do Diretor Clínico da licitante.

**6.1.4.5.** Comprovação de vínculo do (s) responsável (is) Técnico (s), com a empresa licitante.

**6.1.4.6.** Indicação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, mediante preenchimento da Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal Técnico Especializado necessário à execução do objeto, conforme modelo constante do ANEXO VI, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de qualificação técnica:

**6.1.4.6.1.** Documento oficial de identificação do profissional, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**6.1.4.6.2.** Prova de inscrição e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional competente, especialmente ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme a natureza do serviço;

**6.1.4.6.3.** Diploma de Graduação em Medicina ou Odontologia, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**6.1.4.6.4.** Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigido para a execução do serviço, conforme definido no Termo de Referência.

**6.1.4.6.5.** Comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**6.1.4.7.** A comprovação de vínculo a que se referem os itens **6.1.4.5** e **6.1.4.6.5** deste Termo de Referência poderá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

**6.1.4.7.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital;

**6.1.4.7.2.** Contrato Social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio da empresa;

**6.1.4.7.3.** Contrato de Prestação de Serviços vigente;

**6.1.4.7.4.** Termo de Compromisso ou declaração formal de vínculo profissional;

**6.1.4.7.5.** Outro documento idôneo que comprove o vínculo profissional com a licitante.

### **6.1.5. DA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

**6.1.5.1.** Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, as sociedades cooperativas interessadas deverão demonstrar sua regularidade e capacidade operacional mediante a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado. Este documento deve comprovar a estrutura de rateio de resultados (receitas e despesas) entre os sócios cooperados, assegurando que a entidade não atue como mera intermediária de mão de obra, mas como uma organização de profissionais autônomos em mútua colaboração.

## **7. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**7.1.** Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA, são aqueles definidos na tabela constante no **item 4.1**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

**7.2.** Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade correspondente ao exame ou procedimento, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de Diploma de Medicina devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme o caso, na especialidade de atuação.

**7.3.** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades sanitárias a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**7.4.** Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a REGULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e a CONTRATADA, conforme a demanda dos municípios consorciados.

**7.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE/CREDENCIANTE e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

**7.6.** Os exames/procedimentos médicos serão previamente autorizados pelos municípios consorciados, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.



**7.7.** A CONTRATADA deverá se submeter à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores do CISVJ conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas atribuições de gestão.

**7.8.** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa CONTRATADA, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico.

**7.9.** Os exames e procedimentos médicos deverão ser realizados em estrutura própria da empresa credenciada ou na sede do consórcio, mediante disponibilidade da CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

**7.10.** Havendo o credenciamento de mais de uma empresa para o mesmo serviço, a escolha do local de realização, será de responsabilidade do Setor de Regulação dos Municípios Consorciados.

**7.11.** As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema disponibilizado pelo CISVJ. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda rescisão contratual.

**7.12.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**7.13.** Deverá ser realizada uma pesquisa de satisfação com os pacientes após o atendimento, disponibilizando um relatório mensal das pesquisas realizadas.

## 8. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER

**8.1.** Atendimento que supra a demanda, conforme os serviços discriminados no presente termo;

**8.2.** O custeio integral de todas as despesas inerentes aos procedimentos contratados, tais como aquisição de insumos, materiais esterilizados e entre outros itens necessários para realização dos atendimentos.

**8.3.** Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

**8.4.** A empresa CONTRATADA deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames e procedimentos.

**8.5.** A CONTRATADA deverá priorizar a liberação de exames ou procedimentos médicos com pedidos de urgência sinalizados na solicitação médica.

## 9. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM CARÁTER ELETIVO:

**9.1.** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, qual deve estar preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizada pelo CISVJ

**9.2.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente, a Guia de Encaminhamento, expedida pelo Município Consorciado, por intermédio do sistema adotado pelo CISVJ, sendo obrigatória sua apresentação em via física,



devidamente assinada pelo paciente, na qual constará o serviço, exame e/ou procedimento a ser realizado, bem como a data, horário e local, com orientações para a execução do procedimento;

**9.3.** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

**9.4.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

**9.5.** O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE AUTORIZAÇÃO, do usuário a ser atendido;

**9.6.** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

**9.7.** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no termo de referência e no edital.

**9.8.** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, e guia de serviço;

**9.9.** O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade das Regulações dos municípios Consorciados, devendo acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

**9.10.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato;

**9.11.** O atendimento será realizado em horário comercial;

**9.12.** O CISVJ não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente caso de ausência de demanda que o justifique.

**9.13.** Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização de exames/procedimentos médicos, fica a escolha da regulação o estabelecimento em que os exames/procedimentos serão realizados.

**9.14.** É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISVJ ou dos Municípios consorciados, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 7º inciso III da Lei 4.133/21.

**9.15.** Quando for necessária a realização de Campanhas de Saúde pelos Municípios Consorciados, as empresas credenciadas devem estar preparadas para atender o aumento da demanda, sendo necessário o atendimento de no mínimo 15 (quinze) pacientes por dia quando iniciar a campanha.



**9.16.** O CISVJ deverá informar as empresas credenciadas o prazo de início e fim da Campanha de Saúde a ser promovida pelos Municípios Consorciados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços IMEDIATAMENTE, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATANTE.

**10.2.** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

**10.3.** Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**10.5.** Os exames deverão ser entregues individualizados e lacrados no local da realização em até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a realização, devidamente assinados pelo Médico e/ou Cirurgião-dentista responsável, conforme o caso. Nos casos de urgência/emergência, o resumo dos achados pode ser informado verbalmente ao assistente ou anotados em prontuário, mas o laudo definitivo deve ser confeccionado para anexação ao prontuário.

**10.6.** A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pelos Municípios Consorciados, isentando integralmente o CISVJ de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado.

**10.7.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

**10.8.** A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado.

**10.9.** A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações do CISVJ fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

**10.10.** A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

**10.11.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

**10.12.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e



comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou CONTRATANTE, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**10.13.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

**10.14.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da CONTRATANTE.

**10.15.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presente neste instrumento.

**10.16.** O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.17.** O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024 e a Portaria Nº 078/2024/GBSES.

**10.18.** Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos atendimentos o CREDENCIADO deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento.

**11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**11.3.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento.

**11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

**11.5.** Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**11.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

**11.7.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**11.8.** Nenhuma outra remuneração será devida a CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este Instrumento Contratual disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será mediante a demanda atendida aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com a quantidade de procedimentos e exames realizados.

**12.2.** O pagamento será realizado prazo não superior a 15 (quinze) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento definitivo da nota fiscal. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**12.3.** No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

**12.4.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVJ e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

**12.4.1.** Razão Social e CNPJ;

**12.4.2.** Número da Nota Fiscal;

**12.4.3.** Data de emissão;

**12.4.4.** Nome da Unidade Solicitante;

**12.4.5.** Descrição do Serviço;

**12.4.6.** Competência de Produção;

**12.4.7.** Dados Bancários;

**12.4.8.** Número do Termo de Credenciamento;

**12.5.** A nota fiscal não deverá possuir rasuras.

**12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

**12.7.** A cada pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA.

**12.7.1.** Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.



**12.8.** No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

**13.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse do CISVJ ou da Credenciada.

**13.2.** O CISVJ poderá solicitar o credenciamento da Empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**13.4.** A credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que serão analisadas pelo CISVJ.

**13.5.** O pedido de credenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

**13.6.** A empresa será credenciada, ainda, nas seguintes hipóteses:

**13.6.1.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional da empresa credenciada;

**13.6.2.** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**13.6.3.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o credenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

**13.6.4.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no Contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao disposto no edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

**13.6.5.** Se comprovada a negligência, imprudência ou imperícia do profissional indicado pela empresa credenciada;

**13.6.7.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**13.6.8.** Cometer, reiteradamente, faltas ou falhas na execução dos serviços;

**13.6.9.** Decretar falência ou insolvência civil;

**13.6.10.** Realizar dissolução da sociedade;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**13.6.11.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**13.6.12.** Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;

**13.6.13.** Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

**13.7.** O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISVJ e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**13.9.** O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

**13.9.1.** Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;

**13.9.2.** Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

**13.10.** O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1). Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2). Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.14.** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**15.1.** A fiscalização do cumprimento do Contrato será exercida por servidor público designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS**

**16.1.** O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale Do Juruena – CISVJ em manter ativo o credenciamento de empresas especializadas para cadastro reserva ou novas contratações.

**16.2.** O prazo de vigência dos termos decorrentes deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

## **17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.193.913,85 (Seis milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do **item 4.1.**

## **18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

**18.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Dotação: 8 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.0000000.**

Juína-MT, 20 de março de 2026.

Solicitante:

*(Assinado Eletronicamente)*

**GEISA MARIA VARANDA CANDIDO**

Secretária executiva

Consórcio intermunicipal de saúde do vale do Juruena

Portaria nº 002/2025

Elaborado por:

*(Assinado Eletronicamente)*

**LUAN RAFAELL ALMEIDA DE MORAES BUBANS**

Comissão de Contratação

Portaria nº 006/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



## **APÊNDICE DO ANEXO I –** **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XX, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase de planejamento da contratação pública.

Nos termos do art. 18, §1º, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução disponível, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos necessários à identificação da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa abaixo especificada.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de demanda administrativa instaurada com a finalidade de suprir as necessidades assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, diante da crescente demanda por exames e procedimentos médicos de diversas especialidades.

A presente necessidade encontra-se devidamente alinhada à previsão orçamentária anual deste Consórcio, conforme aprovação pelo Conselho Diretor, registrada na Ata nº 01/2025, evidenciando a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional e financeiro, bem como a necessidade de garantir o atendimento aos munícipes de forma eficiente e coordenada.

Observa-se que a rede municipal de saúde, composta pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal, apresenta crescente demanda por exames e procedimentos médicos especializados, os quais são essenciais para a adequada condução terapêutica dos pacientes e para a efetividade das ações assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A indisponibilidade ou insuficiência da oferta desses atendimentos pode resultar no aumento do risco clínico dos usuários, maior procura por serviços de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



urgência e emergência, agravamento de quadros clínicos sensíveis à atenção especializada e impactos diretos nos indicadores de saúde da região.

Destaca-se que o Consórcio desempenha papel estratégico na regionalização e organização do cuidado em saúde, possibilitando que municípios de menor porte, que não dispõem de capacidade técnica ou estrutural suficiente para ofertar determinadas especialidades, possam assegurar o acesso integral aos serviços necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se, ainda, que os instrumentos atualmente utilizados para viabilizar o acesso a exames e procedimentos médicos especializados encontram-se próximos do término de sua vigência, circunstância que poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços caso não sejam adotadas medidas administrativas tempestivas para garantir a manutenção da oferta assistencial.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de providências administrativas que permitam a ampliação e organização da oferta de exames e procedimentos médicos especializados, com vistas à redução de filas e tempos de espera, à melhoria do acesso aos serviços de saúde e à otimização da utilização dos recursos públicos.

Nos termos do art. 198 da Constituição Federal e dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS, cabe à Administração Pública assegurar a universalidade do atendimento, a integralidade da assistência, a regionalização e hierarquização dos serviços, a resolutividade e a equidade na distribuição da oferta assistencial.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ	Geisa Maria Varanda Candido

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser adotada deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de exames e procedimentos médicos especializados, observando os princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

#### 4.1. Requisitos Técnicos.

A solução deverá possibilitar a realização de exames e procedimentos médicos especializados compatíveis com as necessidades assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, observando os seguintes requisitos:

I – Disponibilização de estrutura física adequada à realização dos exames e procedimentos médicos, quando aplicável;



II – Disponibilização de profissionais habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;

III – Observância das normas sanitárias vigentes e das diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores da área da saúde;

IV – Utilização de equipamentos e insumos compatíveis com os procedimentos a serem realizados;

V – Garantia de qualidade e segurança na execução dos serviços, com adoção de protocolos assistenciais reconhecidos.

#### 4.1.1 Requisitos mínimos relativos aos profissionais

Para a execução dos serviços, deverá ser assegurada a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovar inscrição e regularidade junto ao respectivo Conselho Regional competente, especialmente ao Conselho Regional, conforme a natureza do serviço;

II – Possuir Diploma de Graduação em Medicina ou Odontologia, conforme o caso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

III – Possuir Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida, quando exigido para a execução do serviço, conforme definido nas especificações técnicas da solução;

IV – Manter vínculo profissional formal com o responsável pela execução dos serviços, devidamente comprovado por meio de documentação válida.

#### 4.1.2 Requisitos relativos à regularidade sanitária

A solução deverá assegurar que os locais de realização dos exames e procedimentos médicos possuam regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, quando aplicável, observando as normas técnicas vigentes.

### 5. LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e ampliação da oferta de exames e procedimentos médicos especializados aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, foram analisadas possíveis alternativas administrativas capazes de atender à demanda identificada.

O levantamento das soluções considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais, visando identificar alternativas viáveis para atendimento da necessidade pública.

#### 5.1. Solução 1 – Execução Direta pelos Municípios Consorciados

Esta alternativa consiste na ampliação da capacidade operacional da rede própria dos municípios consorciados, por meio da estruturação de unidades públicas de saúde com aquisição de equipamentos, ampliação da infraestrutura física e disponibilização de profissionais especializados.



### Análise da Solução:

A execução direta possibilita maior controle administrativo sobre a prestação dos serviços, além de permitir a organização interna dos fluxos assistenciais. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relevantes, tais como:

- Necessidade de elevados investimentos iniciais em infraestrutura, equipamentos e tecnologia;
- Dificuldade de contratação e fixação de profissionais especializados em municípios de pequeno porte;
- Tempo prolongado para implantação da estrutura necessária;
- Custos permanentes de manutenção e atualização tecnológica.

**Conclusão Parcial:** A solução mostra-se tecnicamente possível, porém economicamente onerosa e de difícil implementação no curto prazo, especialmente considerando a realidade estrutural dos municípios consorciados.

### 5.2. Solução 2 – Utilização de Estruturas Públicas Regionais Existentes

Esta alternativa consiste na utilização de unidades públicas regionais já existentes, mediante pactuação interinstitucional ou ampliação de parcerias com estruturas públicas de referência.

#### Análise da Solução:

Essa alternativa apresenta vantagens relacionadas ao aproveitamento de estruturas já disponíveis, reduzindo a necessidade de novos investimentos estruturais. Contudo, foram identificadas limitações relevantes:

- Capacidade limitada das unidades regionais existentes;
- Alta demanda já atendida por essas unidades;
- Possibilidade de aumento no tempo de espera para atendimento;
- Dependência de disponibilidade de agenda em estruturas externas.

**Conclusão Parcial:** A solução mostra-se parcialmente viável, porém insuficiente para atendimento integral da demanda identificada.

### 5.3. Solução 3 – Utilização de Estruturas Privadas Especializadas

Esta alternativa consiste na utilização de serviços especializados disponibilizados por estruturas externas aptas à realização de exames e procedimentos médicos especializados, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades assistenciais identificadas.

#### Análise da Solução:

Essa alternativa apresenta vantagens significativas, tais como:

- Disponibilidade imediata de estrutura técnica especializada;
- Redução da necessidade de investimentos iniciais em infraestrutura e equipamentos;
- Possibilidade de ampliação da oferta de serviços conforme a demanda;
- Maior flexibilidade operacional;
- Redução do tempo de espera para realização de exames e procedimentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



Dentre as possíveis limitações, destacam-se:

- a) Necessidade de planejamento adequado para controle e fiscalização dos serviços;
- b) Dependência de disponibilidade de prestadores habilitados.

**Conclusão Parcial:** A solução apresenta alta viabilidade técnica e operacional, com potencial para atendimento eficiente da demanda existente.

#### 5.4. Análise Comparativa das Soluções

Após avaliação das alternativas apresentadas, verificou-se que:

- **Solução 1:** A execução direta apresenta alto custo inicial e longo prazo de implementação;
- **Solução 2:** A utilização exclusiva de estruturas públicas regionais mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente;
- **Solução 3:** A utilização de estruturas especializadas disponíveis externamente apresenta maior viabilidade técnica e operacional, permitindo resposta mais rápida às necessidades assistenciais.

#### 5.5. Indicação da Solução Mais Adequada

Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, verifica-se que a solução que melhor atende à necessidade administrativa identificada é a **SOLUÇÃO 3** que consiste na adoção de modelo que possibilite a utilização de estruturas especializadas aptas à realização de exames e procedimentos médicos especializados, garantindo a continuidade dos atendimentos, ampliação da capacidade assistencial e melhoria do acesso aos serviços de saúde.

A definição do modelo específico de execução será detalhada nas etapas subsequentes do planejamento da contratação.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na disponibilização de meios adequados para viabilizar a realização de exames e procedimentos médicos especializados necessários ao atendimento da demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

A solução deverá contemplar a utilização de estruturas especializadas aptas à realização de exames e procedimentos médicos em diversas especialidades, observando a capacidade técnica, operacional e assistencial necessária para o atendimento das demandas identificadas.

A solução poderá contemplar a adoção de modelo administrativo que permita o cadastramento de prestadores aptos à realização dos exames e procedimentos médicos especializados, possibilitando a ampliação da rede assistencial disponível e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



assegurando maior cobertura dos serviços demandados pelos municípios consorciados.

Nesse contexto, destaca-se que o credenciamento apresenta-se como uma possível alternativa administrativa apta a viabilizar a formação de rede assistencial composta por múltiplos prestadores, permitindo maior flexibilidade na ampliação da oferta de serviços especializados, bem como o atendimento contínuo da demanda assistencial, especialmente em cenários caracterizados pela necessidade de contratação simultânea de diversos prestadores tecnicamente habilitados.

Deverá ser assegurada a realização dos exames e procedimentos médicos especializados de forma contínua, organizada e compatível com as necessidades dos municípios consorciados, garantindo a ampliação da oferta assistencial e a redução dos tempos de espera para atendimento.

A solução deverá contemplar a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com os serviços a serem executados, bem como a utilização de equipamentos e tecnologias adequadas para a realização dos procedimentos previstos.

Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços de saúde, garantindo a segurança dos usuários e a qualidade dos atendimentos realizados.

A solução deverá permitir o atendimento das demandas assistenciais de forma descentralizada, sempre que possível, observando a localização geográfica dos municípios consorciados e visando facilitar o acesso da população aos serviços especializados.

Deverá ser assegurada a manutenção de registros dos atendimentos realizados, possibilitando o acompanhamento da produção assistencial, o controle administrativo e a fiscalização por parte do Consórcio.

A solução deverá prever mecanismos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência dos instrumentos administrativos utilizados, evitando a interrupção dos atendimentos e garantindo a regularidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a solução deverá possibilitar a ampliação da oferta de serviços conforme a evolução da demanda assistencial, permitindo ajustes operacionais necessários ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

Dentre

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A descrição dos serviços e seus quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo dos municípios consorciados, conforme estão descritos abaixo:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade
------	--------	-------	---------	------------

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



1	6389	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA VENOSO COM DOPPLER, CONTENDO LAUDO E FOTO (DOIS MEMBROS UBILATERAL DIREITO E ESQUERDO)	un	150
2	6388	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA VENOSO COM DOPPLER, CONTENDO LAUDO E FOTO (UM MEMBRO UNILATERAL)	un	200
3	6390	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER, CONTENDO LAUDO E FOTO	un	150
4	5519	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA E OBSTETRICIA	un	1.000,00
5	6199	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSQUIATRIA	un	1.500,00
6	6376	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA /GINECOLÓGICA	un	500
7	6377	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	un	500
8	6384	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO RAIOS X – CONTRASTADO	un	80
9	6386	SERVIÇOS DE EXAMES – TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO	un	80
10	6385	SERVIÇO DE EXAME – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	un	120
11	6379	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO HISTEROSCOPIA COM BIOPSIA E SEDAÇÃO	un	50
12	6260	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - ANESTESIA/SEDACAO PARA EXAMES DE IMAGEM	un	50
13	6380	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – ANESTESIA EM EXAMES ESPECÍFICOS	un	50
14	6741	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO-INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	un	150
15	6742	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PEQUENO PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO	un	200
16	6383	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR	un	60
17	6382	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RETINOGRRAFIA OCULAR	un	60
18	6242	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA	un	160
19	6243	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	un	200

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



20	6244	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO FOTOCOAGULACAO A LASER-SESSAO (MONOCULAR)	un	50
21	6246	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DE PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	un	50
22	6247	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAPSULOTOMIA A YAG LASER - SESSAO - MONOCULAR	un	50
23	6743	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANGIOGRAFIA OCULAR	un	50
24	6249	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	un	50
25	6250	SERVICO DE EXAME - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	un	50
26	6251	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA	un	50
27	6252	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO FOCOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	un	200
28	5688	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE PTERIGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	un	200
29	6254	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	un	60
30	6255	SERVICO DE EXAME - VITRECTOMIA POSTERIOR COM ENDOLASE/OLEO DE SILICONE/PERFLUOCARBONO	un	60
31	6203	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO RETIRADA DE OLEO DE SILICONE DE OLHO DIREITO/ESQUERDO	un	50
32	6256	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	un	50
33	6257	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CORRECAO CIRURGICA ESTRABISMO (ACIMA DE DOIS MUSCULOS)	un	50
34	6118	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VITRECTOMIA ANTERIOR	un	50
35	6258	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVIÇO DE APLICACAO DE INJECAO (INJECAO INTRA-VITREA-AVASTIN)	un	50
36	6259	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVIÇOS DE APLICACAO DE INJECAO (INJECAO INTRA-VITREA-LUCENTIS/EYLIA)	un	50
37	6205	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA	un	160

50

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



38	6206	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZACAO DE CORNETOS E TURBINECTOMIA	un	30
39	6207	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA DAS PLATINAS COM OU SEM CAUTERIZACAO DE CORNETOS	un	30
40	6208	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, ADENOAMIGDALECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZACAO DE CORNETOS E TURBINECTOMIA	un	50
41	6209	SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO, TURBINECTOMIA E CAUTERIZACAO DE CORNETOS	un	30
42	6127	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO RETIRADA CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	un	50
43	6128	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL	un	30
44	6744	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - BILATERAL	un	30
45	6130	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SINUSECTOMIA OU SINUSECTOMIA ETMOIDAL MAXILAR COM USO DE VIDEO CIRURGICO (CIRURGIA DOS SEIOS DA FACE) COM SEPTOPLASTIA, TURBINECTOMIA E CAUTERIZAÇÃO	un	20
46	6131	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	un	20
47	6132	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CORDECTOMIA OU RESSECÇÃO DE TUMOR DE LARINGE COM USO DE LASER	un	15
48	6214	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA, ALTA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (SEM ANESTESIA)	un	30
49	6133	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA TIMPANOMASTOIDECTOMIA OU MASTOIDECTOMIA	un	15
50	6134	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA - COLONOSCOPIA	un	100
51	6746	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESPECIFICADO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)- POR APLICAÇÃO	un	250

51

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



52	6745	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO ESCLEROSANTE NÃO ESPECIFICADO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) POR APLICAÇÃO	un	250
----	------	---	----	-----

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado será realizado com o objetivo de identificar referências aptas a subsidiar a futura definição do valor estimado da contratação, considerando a realidade da prestação de serviços na área da saúde e as peculiaridades regionais.

Para tanto, a pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com utilização combinada, sempre que possível, de fontes compatíveis com o objeto, tais como: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT; Atas de Registro de Preços vigentes; e orçamentos obtidos junto a fornecedores.

As referências a serem consideradas deverão ser analisadas quanto à aderência ao objeto, levando-se em conta, dentre outros aspectos, a compatibilidade técnica dos procedimentos, a unidade de medida, a quantidade, a data da contratação, a regionalidade e a coerência dos valores praticados. Poderão ser utilizadas, quando pertinentes e compatíveis com o objeto, Atas de Registro de Preços vigentes, inclusive eventualmente prorrogadas nos termos legais, desde que representem parâmetros válidos para aferição de preços de mercado e de exequibilidade da contratação.

Nesse sentido, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento das quantidades estimadas para a realização de exames e procedimentos médicos especializados destinados ao atendimento da demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

Para a definição dos valores estimados, foram considerados parâmetros obtidos por meio da análise de contratações anteriores realizadas pelo Consórcio, valores praticados em instrumentos administrativos vigentes, bem como referências obtidas a partir de tabelas públicas e parâmetros adotados na área da saúde, quando aplicável.

A estimativa também considerou o histórico de produção assistencial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, incluindo dados de atendimentos realizados em exercícios anteriores, bem como a projeção de crescimento da demanda assistencial, permitindo a obtenção de estimativas mais compatíveis com a realidade operacional dos municípios consorciados.

A metodologia adotada considerou a multiplicação das quantidades estimadas de exames e procedimentos médicos pelos respectivos valores unitários médios identificados nas fontes de pesquisa utilizadas, resultando na projeção do custo global necessário para atendimento da demanda prevista.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena

Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475

CEP: 78320-000 – Juína – MT

CNPJ: 04.931.808/0001-43

E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



Com base nos levantamentos realizados, estima-se que o valor global necessário para a execução da solução proposta seja de aproximadamente **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)**.

O valor estimado representa a previsão de recursos necessários para atendimento da demanda assistencial projetada para o período de vigência da futura contratação, podendo sofrer variações em razão da demanda efetivamente executada.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser avaliada a necessidade de parcelamento da solução, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de interessados e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza dos serviços a serem disponibilizados, que envolvem a realização de exames e procedimentos médicos especializados em diversas áreas da saúde, verifica-se que a solução apresenta características que permitem o parcelamento por itens, especialidades ou grupos de procedimentos, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços.

A solução a ser adotada prevê a utilização do modelo de credenciamento aberto, permitindo a participação contínua de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando a formação de uma rede assistencial ampla e diversificada. Nesse contexto, admite-se a habilitação de múltiplos prestadores simultâneos, desde que atendidas às exigências técnicas e legais definidas no instrumento convocatório.

O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável e vantajoso, uma vez que os serviços especializados podem ser executados por diferentes prestadores, conforme sua área de atuação, estrutura técnica e capacidade operacional, ampliando a possibilidade de participação de profissionais e estabelecimentos especializados em áreas específicas.

Além disso, o parcelamento contribui diretamente para a ampliação da rede assistencial disponível aos municípios consorciados, possibilitando maior capilaridade na prestação dos serviços, redução de filas de espera e maior flexibilidade no atendimento da demanda assistencial, especialmente em razão da possibilidade de atuação de múltiplos prestadores habilitados simultaneamente.

Destaca-se, ainda, que o parcelamento não compromete a economicidade nem a eficiência da solução, tendo em vista que os serviços são independentes entre si e podem ser executados de forma autônoma, conforme a necessidade da Administração e a demanda apresentada pelos usuários do sistema público de saúde.

Assim, conclui-se que o parcelamento da solução é medida tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, especialmente diante da adoção do modelo de credenciamento aberto com múltiplos prestadores simultâneos, permitindo maior competitividade, ampliação da rede de prestadores e melhor atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à plena execução da solução proposta.

Considerando a natureza dos serviços a serem disponibilizados, verifica-se que a solução proposta guarda relação com outras contratações realizadas no âmbito da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, especialmente aquelas destinadas à manutenção da estrutura administrativa e operacional do sistema de saúde.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se aquelas relacionadas a:

- a) fornecimento de sistemas informatizados para regulação, controle e agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados;
- b) serviços de transporte sanitário eletivo, utilizados para o deslocamento de pacientes aos locais de realização dos atendimentos especializados;
- c) fornecimento de insumos e materiais administrativos necessários à operacionalização do fluxo assistencial;
- d) serviços de apoio administrativo e técnico necessários à gestão e fiscalização dos atendimentos realizados.

Todavia, registra-se que a execução da solução ora estudada não depende da realização prévia de novas contratações interdependentes, uma vez que os municípios consorciados e o Consórcio já dispõem de estrutura administrativa e operacional mínima necessária para o encaminhamento, regulação e acompanhamento dos atendimentos especializados.

Ressalta-se, ainda, que eventuais contratações correlatas existentes possuem caráter complementar e não condicionam a viabilidade da solução proposta, não havendo, portanto, impedimentos técnicos ou operacionais para a sua implementação.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida apresenta compatibilidade com as contratações atualmente vigentes, não sendo identificada a necessidade de contratações interdependentes adicionais que possam comprometer sua execução.

## 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração dos resultados pretendidos deve evidenciar os benefícios esperados com a implementação da solução, considerando aspectos de economicidade, eficiência, qualidade e continuidade dos serviços públicos.

A disponibilização de serviços especializados para realização de exames e procedimentos médicos visa assegurar o atendimento adequado à demanda assistencial dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, promovendo melhorias significativas na qualidade e na resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

**a) Ampliação da oferta de serviços especializados**

Possibilitar o aumento da capacidade de atendimento em diversas especialidades médicas, ampliando a rede assistencial disponível aos municípios consorciados e garantindo maior acesso da população aos serviços especializados.

**b) Redução do tempo de espera para realização de exames e procedimentos**

Diminuir o tempo entre a solicitação médica e a realização do exame ou procedimento especializado, contribuindo para maior agilidade diagnóstica e terapêutica.

**c) Melhoria da resolutividade dos atendimentos em saúde**

Favorecer diagnósticos mais precoces e tratamentos oportunos, reduzindo a progressão de doenças e evitando agravamento de quadros clínicos que poderiam demandar atendimentos de maior complexidade.

**d) Continuidade e regularidade da prestação dos serviços especializados**

Assegurar a continuidade dos atendimentos especializados, evitando desassistência à população e interrupções nos fluxos assistenciais dos municípios consorciados.

**e) Otimização da utilização dos recursos públicos**

Promover maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros, por meio da ampliação da rede de prestadores e da possibilidade de atendimento conforme a demanda real apresentada pelos municípios consorciados.

**f) Redução da demanda por atendimentos de urgência e emergência decorrentes de agravamento clínico**

Contribuir para a diminuição de atendimentos emergenciais evitáveis, mediante o acesso oportuno a exames diagnósticos e procedimentos especializados.

**g) Ampliação da cobertura assistencial regionalizada**

Fortalecer o modelo de regionalização da saúde, permitindo que municípios com menor capacidade estrutural tenham acesso a serviços especializados, promovendo maior equidade no atendimento à população.

**h) Melhoria dos indicadores de saúde da região**

Contribuir para o aprimoramento dos indicadores assistenciais e epidemiológicos, especialmente aqueles relacionados ao diagnóstico precoce, controle de doenças crônicas e acompanhamento especializado.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços especializados, assegurando atendimento adequado às necessidades da população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, devem ser indicadas as providências necessárias a serem adotadas pela Administração previamente à implementação da solução proposta, visando garantir a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos.

Para viabilizar a execução da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

### a) **Elaboração e formalização dos documentos técnicos necessários**

Promover a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à formalização do processo de credenciamento, contendo a descrição detalhada dos serviços, requisitos técnicos, critérios de habilitação, forma de execução e mecanismos de controle e fiscalização.

### b) **Estruturação e organização do fluxo de regulação assistencial**

Assegurar a organização do fluxo administrativo e assistencial para encaminhamento dos pacientes aos serviços especializados, mediante utilização de sistema de regulação e agendamento que permita o controle adequado das solicitações e da execução dos atendimentos.

### c) **Designação de equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização**

Designar servidores ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização dos atendimentos realizados, conferência da documentação apresentada pelos prestadores e validação das produções realizadas.

### d) **Definição de mecanismos de controle e auditoria dos serviços prestados**

Estabelecer rotinas administrativas para verificação da conformidade dos serviços executados, incluindo conferência de relatórios de produção, análise da compatibilidade entre os procedimentos realizados e as autorizações emitidas, bem como avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

### e) **Disponibilização de sistema informatizado para controle e acompanhamento dos atendimentos**

Garantir a utilização de sistema informatizado que possibilite o registro, controle, acompanhamento e consolidação dos atendimentos realizados, permitindo maior transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

### f) **Orientação e capacitação dos profissionais envolvidos na gestão do processo**

Promover a orientação e, quando necessário, capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de regulação, controle e fiscalização, visando assegurar a correta execução dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à solução.

### g) **Acompanhamento da execução contratual e avaliação periódica dos serviços**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





Realizar o monitoramento contínuo da execução dos serviços, com avaliação periódica do desempenho dos prestadores credenciados, observando critérios de qualidade, regularidade e conformidade com os requisitos estabelecidos.

#### **h) Organização dos instrumentos de controle financeiro e orçamentário**

Assegurar a adequada gestão dos recursos financeiros destinados à execução da solução, incluindo o controle das autorizações de serviços realizados e o acompanhamento da execução orçamentária correspondente.

Dessa forma, verifica-se que as providências administrativas necessárias à implementação da solução são plenamente exequíveis no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, não sendo identificados impedimentos técnicos ou administrativos que inviabilizem sua execução.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, devem ser avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução proposta, bem como definidas medidas mitigadoras necessárias para reduzir ou eliminar eventuais efeitos negativos ao meio ambiente.

A solução proposta, relacionada à disponibilização de serviços de exames e procedimentos médicos especializados, apresenta impactos ambientais indiretos e controláveis, principalmente associados à geração de resíduos provenientes da execução de serviços de saúde, tais como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e materiais descartáveis utilizados nos atendimentos.

Conforme orientações estabelecidas no Advocacia-Geral da União, por meio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, com especial atenção ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados nos serviços de saúde e à adoção de medidas que assegurem a proteção ambiental e sanitária.

O referido Guia estabelece que os serviços de saúde devem observar rigorosamente as normas relativas ao gerenciamento de resíduos, incluindo o correto acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Nesse contexto, destacam-se como principais impactos ambientais potenciais decorrentes da execução dos serviços:

#### **a) Geração de resíduos de serviços de saúde**

Os procedimentos médicos e odontológicos podem gerar resíduos classificados como potencialmente infectantes ou perfurocortantes, exigindo tratamento específico e destinação final ambientalmente adequada.

#### **b) Utilização de materiais descartáveis e insumos hospitalares**

O uso contínuo de materiais descartáveis pode contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos, demandando adequada segregação e destinação.



### c) Consumo indireto de recursos naturais

A execução dos serviços implica consumo indireto de recursos naturais, como energia elétrica, água e materiais médicos, devendo ser adotadas práticas que promovam o uso racional desses recursos.

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente nos itens relativos aos resíduos de serviços de saúde, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

#### a) Gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde

Exigir que todos os prestadores observem integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme regulamentações específicas.

#### b) Adoção de boas práticas sanitárias e ambientais

Determinar que os prestadores adotem boas práticas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, armazenamento seguro e descarte correto dos materiais utilizados.

#### c) Observância das normas de segurança e saúde ocupacional

Exigir o cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, com especial atenção ao manuseio e descarte de resíduos potencialmente contaminantes.

#### d) Incentivo ao uso racional de recursos naturais

Estimular a adoção de práticas sustentáveis que promovam o uso eficiente de energia elétrica, água e materiais, sempre que tecnicamente viável.

### 13.1. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

A solução proposta apresenta aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Organização das Nações Unidas, especialmente aos seguintes:

- **ODS 3 – Saúde e Bem-Estar:** Relaciona-se diretamente à ampliação do acesso a serviços de saúde especializados, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e redução de riscos à saúde da população.
- **ODS 6 – Água Potável e Saneamento:** Relaciona-se ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.
- **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis:** Contribui para o fortalecimento da infraestrutura de saúde e melhoria das condições sanitárias da população.
- **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis:** Relaciona-se ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados e à adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços de saúde.



De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os serviços relacionados à área da saúde devem observar critérios que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a adoção de práticas sustentáveis, estando diretamente associados aos ODS 3, 6, 11 e 12.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a análise da viabilidade da contratação deve demonstrar que a solução proposta é técnica e economicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Com base nos estudos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a disponibilização de serviços especializados para realização de exames e procedimentos médicos mostra-se medida necessária, adequada e viável para atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, garantindo acesso contínuo e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A análise técnica demonstrou que a demanda por exames e procedimentos especializados apresenta caráter contínuo e crescente, sendo essencial à adequada condução diagnóstica e terapêutica dos pacientes, bem como à melhoria dos indicadores de saúde da região. Verificou-se, ainda, que a solução proposta apresenta viabilidade operacional, considerando a possibilidade de ampliação da rede assistencial mediante a habilitação de múltiplos prestadores especializados.

Sob o aspecto econômico, constatou-se que a estimativa de valor elaborada com base em dados históricos de produção assistencial e parâmetros técnicos compatíveis com a realidade regional demonstra a compatibilidade da solução com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, garantindo a sustentabilidade da execução dos serviços ao longo do período previsto.

Adicionalmente, a natureza dos serviços a serem disponibilizados, caracterizada pela possibilidade de participação simultânea de múltiplos prestadores interessados e tecnicamente aptos, demonstra a adequação da adoção do modelo de **credenciamento** como forma de execução da solução.

Nesse sentido, sugere-se que a futura contratação seja realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, na **modalidade credenciamento**, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Tal entendimento encontra respaldo no art. 74, caput e inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, e com o art. 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e sobre a possibilidade de realização de credenciamento para a contratação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Assim, considerando os elementos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos analisados, conclui-se que **a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica e econômica**, sendo adequada ao atendimento das necessidades



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, além de estar alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à formalização do credenciamento, observando-se as disposições legais aplicáveis e os requisitos técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Juína-MT, 13 de março de 2026.

Solicitante:

**GEISA MARIA VARANDA CANDIDO**

Secretária executiva  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena  
Portaria nº 002/2026

Elaborado por:

**JENIFER MAXINE SANTOS CIOTTI**

Comissão de Contratação  
Portaria nº 006/2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão de Contratação,**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr. <sup>a</sup> (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, **REQUER** o credenciamento para prestação dos serviços de exame/procedimento médico de item n.º \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Seq.	Código	Item	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

**DECLARA** que **TEM CIÊNCIA** que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Por fim, solicita que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. De telefone móvel ou pelo e-mail abaixo indicados:

E-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

Telefone/Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação:** Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consorciosaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena

Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475

CEP: 78320-000 – Juína – MT

CNPJ: 04.931.808/0001-43

E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



## ANEXO III CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

### MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial único de representar o OUTORGANTE em todas as fases do Chamamento Público n.º 001/2026, a ser realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ**, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o OUTORGANTE perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do OUTORGANTE, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que o OUTORGANTE dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extrajudiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Local e data.

Assinatura  
(Outorgante)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

62



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO IV**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.ª (a). \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à exigência contida no Chamamento Público n.º 001/2026, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP) e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49.

**DECLARA** que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**DECLARA**, ainda, que não celebrou neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consorciosaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO V**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**  
**SOCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação no Chamamento Público n.º 001/2026, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediado(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO VI**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.ª (a) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, III e §6º da Lei n.º 14.133/2021:

**DECLARA**, para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que executará o objeto com pessoal e equipamentos necessários ao seu bom andamento, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

**DECLARA** possuir o seguinte corpo técnico para execução dos serviços:

Nome do Profissional	Inscrição no CPF	Função	Especialidade	Registro no Conselho		
				Nº Inscrição	Entidade	UF

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação:** Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

65



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO VII**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, para fins de habilitação no Chamamento Público n.º 001/2026:

**DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

**DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

**DECLARA** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARA** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei n.º 14.133/2021

**DECLARA** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**DECLARA** que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o termo de credenciamento estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do termo de credenciamento.

**DECLARA** que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

**DECLARA** que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

**DECLARA** que concorda em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, pelos preços e condições estipuladas.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

67



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO VIII**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, **INDICA** a conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_ (indicar o código do banco), para fins de recebimento dos valores relativos à prestação de serviços objeto do Chamamento Público nº 001/2026, se caso credenciada.

**DECLARO** que a conta corrente acima é de titularidade da empresa, não se tratando de conta conjunta ou poupança.

**DECLARO** estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeita às sanções previstas na legislação penal.

E, por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**ANEXO IX**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026**

**Processo Administrativo nº 001/2026.**

**Chamamento Público nº 001/2026.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Londrina, n.º 183, Módulo 05, Juína/MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.931.808/0001-43, representado pelo Presidente, **MILTON DE SOUZA AMORIN**, neste ato denominado **CRENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.ª(a) \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CRENCIADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento será de **24 (Vinte e Quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

3.1. Conforme documentação apresentada, a **CRENCIADA** está apta para executar os serviços descritos abaixo:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo viável e vantajosa para o Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo que todos os interessados habilitados prestem o serviço de forma concorrente e simultânea.

**4.2.** A distribuição da demanda será realizada de forma objetiva e impessoal pelo Setor de Regulação. Não havendo exclusividade, a convocação das credenciadas observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de isonomia:

**4.2.1.** Disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

**4.2.2.** Conveniência e economicidade para a administração municipal em função da localização (logística) do prestador;

**4.2.3.** Resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços.

**4.3.** A Secretaria demandante fornecerá Ordem de Serviço (OS) preenchida, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados.

**4.4.** A impossibilidade da execução do serviço, pelo credenciado, deverá ser comunicada à Secretaria responsável que emitiu a Ordem de Serviço (OS) em imediato, para que a avaliação possa ser passada a outro credenciado.

**4.5.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

**5.1.** Qualquer interessada poderá participar deste processo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital de credenciamento.

**5.2.** O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese paralela e não excludente (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.3.** A contratação será realizada por meio de instrumento particular de prestação de serviços sem vínculos empregatícios.

**5.4.** A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrição do item previsto no Termo de Referência.

**5.5.** Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de sua homologação.
- 6.2.** O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços prestados, assinado pelo Fiscal de contratos designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.
- 6.3.** A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios.
- 6.4.** A prestação de serviço será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento.
- 6.5.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ efetuará o pagamento até **15 (quinze) dias** do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.
- 6.6.** A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.7.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.
- 6.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal.
- 6.9.** Durante a vigência do termo de credenciamento a CREDENCIADA deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dia.
- 6.10.** O CREDENCIANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos no termo de credenciamento, pelo que a CREDENCIADA aquiesce desde já.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1.** Executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.
- 7.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 7.4.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.



**7.5.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

**7.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.

**7.9.** Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE.

**7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e entre outras despesas.

**7.11.** Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

**7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

**7.13.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à perfeita execução do termo de credenciamento.

**7.14.** A fiscalização da prestação dos serviços pelo CREDENCIANTE, não eximi a CREDENCIADA de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

**7.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.

**7.16.** Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência.

**7.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

**7.18.** Entregar os relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

**7.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos procedimentos contratados, tais como aquisição de insumos, materiais esterilizados e entre outros itens necessários para realização dos atendimentos, independentemente do local escolhido.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o estabelecido no termo de credenciamento.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA nas condições e prazos estabelecidos no termo de credenciamento.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA relacionados com os serviços objeto do termo de credenciamento.
- 8.5. Comunicar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 8.7. O CISVJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços que serão prestados pela empresa, são aqueles definidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.
- 9.2. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade correspondente ao exame ou procedimento, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de Diploma de Medicina devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme o caso, na especialidade de atuação.
- 9.3. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades sanitárias a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- 9.4. A CREDENCIADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5. A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos conforme **Anexo I – Termo de Referência**, isentando integralmente a CREDENCIANTE de todo e qualquer ato falho, devendo atender com unanimidade e educação todos os usuários encaminhados aos cuidados da CREDENCIADA.
- 9.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE e dentro do estabelecido pelos setores competentes.



9.7. Os exames/procedimentos médicos serão previamente autorizados pelos municípios consorciados, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

9.8. Demais particularidades quanto à prestação de serviços, encontram-se definidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

9.9. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.10. Os exames e procedimentos médicos deverão ser realizados preferencialmente em estrutura própria da empresa credenciada ou na sede do consórcio, mediante disponibilidade da CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

9.11. A emissão das guias de encaminhamento e a gestão do fluxo de atendimento são de responsabilidade do Setor de Regulação dos Municípios Consorciados, que deverá aplicar os critérios de distribuição definidos no item 4.2 deste termo, garantindo a rastreabilidade da escolha e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

9.12. As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema disponibilizado pelo CISVJ. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda rescisão contratual.

9.13. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

9.14. Deverá ser realizada uma pesquisa de satisfação com os pacientes após o atendimento, disponibilizando um relatório mensal das pesquisas realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado da contratação é R\$ (\_\_\_) e dotações orçamentárias:

- **Dotação: 8 - 01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.880.0000000.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA/CREDENCIADA com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIADA, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**12.2. Será motivo para descredenciar:**

- a) se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;
- b) se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

**12.3. A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.**

**12.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.**

**12.5. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será a CREDENCIADA descredenciada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:**

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano ao CISVJ ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

**1)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

**2)** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo de credenciamento, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**a.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CISVJ a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**4)** Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do termo de credenciamento.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
CEP: 78320-000 – Juína – MT  
CNPJ: 04.931.808/0001-43  
E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

**14.1.** Correrão por conta exclusivas da CREDENCIADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CREDENCIANTE, devidamente expressas no Edital e no termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** O CREDENCIANTE designa a (o) Sr. <sup>a</sup> (a). \_\_\_\_\_ como Fiscal da execução deste Termo, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Termo, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, o CREDENCIANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente termo.

II. A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

III. Vinculam-se ao termo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

IV. É vedado caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem

78



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA**

Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena  
 Avenida Londrina, 183 - Módulo 05.- Tel./Whats (66) 99997-2475  
 CEP: 78320-000 – Juína – MT  
 CNPJ: 04.931.808/0001-43  
 E-mail: [consorciosaudejuina@gmail.com](mailto:consorciosaudejuina@gmail.com)



prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO VALE DO JURUENA - CISVJ**

CNPJ/MF N.º 04.931.808/0001-43

**MILTON DE SOUZA AMORIN**

Presidente do CISVJ

CPF/MF N.º

\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF/MF N.º .....

**NOME COMPLETO**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt/#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

---

ISABELLA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica

---



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/consintersaudevalejuruena-mt#/assinatura> e informe o código 695e3a51-88ac-4495-ad69-14e8ae742036, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.